CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 38/2026.
(Referente Pregão Eletronico Nº 004/2026)

O MUNICÍPIO JOCA MARQUES-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Edilberto Marques, 620, Centro de Joca Marques – PI- CNPJ nº 01.612.677/0001-43**,**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES, inscrito no CPF n° 048.012.903-70, brasileira, residente e domiciliada no Município de Joca Marques/PI, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRANTE** e a empresa IZAEL ALBUQUERQUE CASTRO CNPJ: 21.490.781/0001-10, LOCALIZADA: AV EDILBERTO MARQUES,Nº544, BAIRRO:CENTRO, DE JOCA MARQUES-PI doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Izael Albuquerque Castro, CPF 053.211.873.12, residente na Rua da Felicidade Bairro: Centro – Joca Marques-PI, doravante denoimnada **DETENTORA(s) DA ATA/ CONTRATO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes e, considerando o resultado do Pregão Eletronico Nº 004/2026, segundo as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto

A presente licitação tem por objetivo o **PREGÃO ELETRONICO** para REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (HIDRÁULICO, ELÉTRICO E SANITÁRIO) ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JOCA MARQUES-PI

Cláusula Segunda – Dos preços Registrados/ contratados

1. Os valores unitários dos ítens registrados neste contrato/Ata SRP são os constantes naplanilha em abaixo:

Planilhas do objeto

Item	Descrição	UND	Marca	Quantidade	Vl. Unit.	Vl. Total
2	Adaptador curto PVC bolsaXrosca de 20mmx½” P/ ligação domiciliar	Un	Tigre	150	3,97	595,50
5	Adaptador curto PVC bolsaXrosca de 60mmX2”	Un	Tigre	10	22,32	223,20
6	Bucha de Red PVC sold. Curta 25 mmX20 mm	Un	Tigre	300	5,44	1.632,00
7	Bucha de Red. PVC p/ Esgoto 50x40mm	Un	Tigre	200	6,55	1.310,00
8	Bucha de Red. PVC Sold. Curta 32mmX25mm	Un	Tigre	200	5,19	1.038,00
9	Bucha de redução longa PVC soldável de 40X50mm	Un	Tigre	200	1,99	398,00
23	Colar de tomada PVC c/ trava de 60 mmX½”	Un	Tigre	200	13,97	2.794,00
26	Curva 90º PVC soldável de 32 mm	Un	Tigre	500	8,13	4.065,00

36	Eletroduto PVC flexivel 25mm	Um	Tigre	340	4,95	1.683,00
39	Flange PVC soldável curto p/ cx. D'água de 110 mm	Un	Tigre	10	255,6	2.556,00
42	Flange PVC soldável curto p/ cx. D'água de 60 mm	Un	Tigre	40	34,4	1.376,00
46	Joelho 90º PVC soldável de 20 mm p/ ligação domiciliar	Un	Tigre	200	4,7	940,00
49	Joelho 90º PVC soldável de 60 mm	Un	Tigre	100	19,94	1.994,00
53	Luva PVC soldável de 40 mm (água)	Un	Tigre	400	3,52	1.408,00
56	Luva PVC soldável de 85 mm (água)	Un	Tigre	200	18,3	3.660,00
58	Luva PVC de correr de 20 mm, c/ anéis	Un	Tigre	400	10	4.000,00
59	Luva PVC de correr de 25 mm, c/ aneis	Un	Tigre	100	10	1.000,00
60	Luva PVC de correr de 32 mm, c/ aneis	Un	Tigre	100	21	2.100,00
62	Luva PVC de correr de 50 mm, c/ aneis	Un	Tigre	200	23,3	4.660,00
66	Registro PVC soldável tipo vs de 20 mm p/ ligação domiciliar	Un	Tigre	200	6,25	1.250,00
68	Registro PVC soldável tipo vs de 40mm	Un	Tigre	100	19,04	1.904,00
70	Registro PVC soldável tipo vs de 85mm	Un	Tigre	4	191,97	767,88
74	Tê 90º PVC soldável de 50 mm	Un	Tigre	140	8,49	1.188,60
77	Torneira Bóia - 1"	Un	Lorenzetti	50	45,1	2.255,00
79	Torneira Bóia - 3/4"	Un	Lorenzetti	60	9,77	586,20
80	Torneira bóia p/caixa de descarga	Un	Docol	150	7,4	1.110,00
85	Torneira Longa - Metal Amarelo	Un	Lorenzetti	100	109,9	10.990,00
87	Torneira Longa - PVC Branco	Un	Lorenzetti	80	5,5	440,00

89	Torneira p/ Jardim - Metal Cromado	Un	Lorenzetti	150	35,67	5.350,50
94	Torneira p/ Lavatório Longa - PVC Branco	Un	Icasa	250	36,85	9.212,50
96	Torneira pvc, tipo jardim de ½" p/ ligação domiciliar	Un	Lorenzetti	150	7,55	1.132,50
100	Tubo PVC Azul Irrigação, 20 mm	Tb	Tigre	200	23,15	4.630,00
104	Tubo PVC rígido soldável, eletroduto DE 20 mm	Tb	Tigre	40	24,1	964,00
111	Tubo PVC soldável, esgoto de 200 mm	TB	Tigre	10	647,6	6.476,00
113	Tubo PVC soldável, esgoto de 100 mm	Tb	Tigre	90	60,5	5.445,00
114	Tubo PVC soldável, esgoto de 40 mm	Tb	Tigre	100	61,7	6.170,00
116	Válvula Curta PVC	Un	Blukit	120	7,78	933,60
118	Válvula de Descarga - 1 1/4"	Un	Blukit	30	207,7	6.231,00
120	Válvula Longa PVC	Un	Blukit	120	10,4	1.248,00
124	Ventosa PVC soldável de 50 mm	Un	Tigre	20	79	1.580,00
125	Abraçadeira em chapa de ferro, reforç.de 1.1/2" c/ parafusos, p/ bomb. Submersa	PAR	Levefort	150	28,8	4.320,00
126	Abraçadeira em chapa de ferro, reforç.de 1.1/4" c/ parafusos, p/ bomb. Submersa	PAR	Levefort	150	16,9	2.535,00
127	Abraçadeira em chapa de ferro, reforc.de 2"c/ parafusos , p/ bomb. submersa	PAR	Levefort	100	25,3	2.530,00
133	Chave grifo nº 24	Un	Worker	10	155,1	1.551,00
136	Curva 90º longa (MXF) ferro galvanizado de 2"	Un	Tigre	50	91,4	4.570,00
149	Luva de redução longa ferro galvanizado 2"X1.1/2"	Un	Tigre	100	38,99	3.899,00
165	Registro de gaveta, bronze de 3"	Un	Docol	4	160	640,00

186	Adaptador Curto 25mmX3/4"	Un	Tigre	60	5,6	336,00
189	Arame farpado bola 500 m	Bola	Belgo	20	250	5.000,00
191	Arame liso n° 12, rolo com 50 KG	Rolo	Belgo	30	708	21.240,00
202	Bota de couro s/ cadarço nº: 38; 39; 40	Par	Cartom	50	45	2.250,00
206	Brita	M³	Fornecedor Regional	150	490,6	73.590,00
211	Caixa D'Água de Fibra de Vidro - 500 litros	Un	Tigre	20	309,7	6.194,00
214	Caixa Sifonada 150x150x40mm	Un	Tigre	40	40,86	1.634,40
217	Câmara de ar p/pneu de carro de mão	Un	Colson	20	31,4	628,00
225	Cerâmica Esmaltada 20x20cm PEI- 5	M²	Elizabeth	100	43,2	4.320,00
226	Cerâmica Esmaltada 20x30cm PEI- 4	M²	Elizabeth	100	38,2	3.820,00
227	Cerâmica Esmaltada 20x30cm PEI- 3	M²	Elizabeth	100	45,1	4.510,00
228	Cerâmica Esmaltada 20x30cm PEI- 5	M²	Elizabeth	100	45,1	4.510,00
229	Cerâmica Esmaltada 30x30cm PEI- 3	M²	Elizabeth	100	89	8.900,00
230	Cerâmica Esmaltada 30x30cm PEI- 4	M²	Elizabeth	100	12	1.200,00
231	Cerâmica Esmaltada 30x30cm PEI- 5	M²	Elizabeth	50	740,3	37.015,00
240	Cimento c/ 50 Kg.	Saco	Votoran	1200	28,64	34.368,00
250	Corda seda 10 mm	Kg	Riomar	100	1,94	194,00
263	Facão ponta reta 18”	Un	Tramontina	10	15,47	154,70
284	Lavatório Pequeno de Louça (Branco)	Un	Icasa	50	75	3.750,00
286	Lixa n° 80	Un	3M	300	1,63	489,00
288	Machado 3lb ½	Un	Tramontina	10	100	1.000,00

290	Madeira serrada tipo linha 7/14	MT	Madereira Regional	500	12,62	6.310,00
292	Madeira serrada tipo ripa 1,5/4	MT	Madereira Regional	2500	2,63	6.575,00
295	Mangote pequeno	Un	Tigre	90	3,38	304,20
296	Mangueira cristal ½”	M	Kanaflex	250	1,7	425,00
302	Marreta oitavada 0,5 kg	Un	Marca Popular	10	56,65	566,50
303	Marreta oitavada 1 kg	Un	Marca Popular	10	27,48	274,80
305	Mascara descartável	Un	Marca Popular	50	21,51	1.075,50
310	Massa silicone p/ montar vidro	Un	Marca Popular	20	15,81	316,20
314	Parafuso 4.8x40	Un	Marca Popular	2000	0,07	140,00
318	Parafuso De 10"	PÇ	Marca Popular	300	4,54	1.362,00
319	Parafuso De 12"	PÇ	Marca Popular	300	10,12	3.036,00
320	Parafuso para Dobradiça	Un	Silvana	4000	0,06	240,00
322	Parafusos 16"X250 com Porca e Arruela	Un	Marca Popular	140	28,24	3.953,60
324	Peneira fina p/areia fina	Un	Fornecedor Regional	10	13,63	136,30
325	Peneira grossa p/areia grossa	Un	Fornecedor Regional	10	13,3	133,00
337	Porta Cadeado Zincado 2.1/2"	Un	Marca Popular	100	6,89	689,00
339	Porta Cadeado Zincado 4.1/2"	Un	Marca Popular	100	11,45	1.145,00
341	Porta Compensado 2,10X0,70m	Un	Madeirit	70	162,9	11.403,00
349	Prego 2.1/2"X10 (Caibros/Serv.Gerais)- KG	Kg	Marca Popular	50	13,19	659,50
350	Prego com cabeça 3 1/2"X7	Kg	Marca Popular	50	15,68	784,00
353	Prego para forra – KG	Kg	Marca Popular	50	16,29	814,50

356	Reparo para caixa de descarga de sobrepor	Un	Docol	20	36,69	733,80
363	Silicone	Litro	Marca Popular	20	32,26	645,20
389	Tinta Spray Frasco 350 ML cores diversas	Un	Coral	40	16	640,00
397	Trena Fibra 30m	Un	Marca Popular	10	107,4	1.074,00
399	Trincha simples “cabo plástico 3/4”	Un	Cobrecom	50	3,9	195,00
403	Trincha simples cabo plástico 2.1/2”	Un	Cobrecom	50	5,4	270,00
404	Trincha simples cabo plástico 2"	Un	Cobrecom	50	3,9	195,00
405	Trincha simples cabo plástico 3"	Un	Cobrecom	50	3,9	195,00
409	Alicate de pressão tipo C p/solda	Un	Tigre	20	54,5	1.090,00
415	Cabo pp monofásico 3x2,5mm	Metro	Cobrecom	1000	4,8	4.800,00
416	Cadeado 40mm	Un	Marca Popular	100	40,4	4.040,00
419	Clipes Trifásicos	Un	Marca Popular	600	0,76	456,00
423	Extensão Tripla Cabo 2x0, 75mm 5M	Un	Cobrecom	30	42,99	1.289,70
441	Lâmapada eletronica 13w	Un	Marca Popular	80	11,9	952,00
445	Lâmpada eletronica compacta espiral 15w	Un	Philips	200	13,9	2.780,00
453	Lápis de carpinteiro	Un	Marca Popular	20	10,5	210,00
455	Lima KF nº 5	Un	Marca Popular	20	19,9	398,00
456	Lixa para Ferro (padrao)	Un	3M	300	9,6	2.880,00
461	Óculos de proteção contra UV	Un	Marca Popular	80	11,2	896,00
467	Tomada p/ Telefone	Un	Tramontina	60	13,6	816,00
						407.344,38

Cláusula Terceira – Do Prazo, Condições e Local de Entrega

1. A DETENTORA do contrato, quando solicitada pelo setor competente do Município, deverá atender às seguintes exigências:
1.1. Fornecer e entregar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as necessidades do Município de Joca Marques-PI, dentro das especificações e quantitativos solicitados, sempre através de requisições previamente emitidas.

1.2. O objeto será solicitado de acordo com a necessidade do Município de Joca Marques-PI.
1.3. O prazo e o local de entrega constarão expressamente nas requisições que deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.
1.4. A empresa contratada deve garantir o cumprimento rigoroso do prazo de **até 5 (cinco) dias contados da autorização pela contratante**.
1.5. Prazos intermediários para a entrega parcial de equipamentos e estruturas podem ser estipulados de acordo com o cronograma geral do evento e autorizada pela contratante.
2. O setor competente do município terá o prazo de **03 (três) dias** para processar a conferencia dos produtos entregues, ou serviços executados, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a CONTRATADA para substituição do produto/serviço entregue em desacordo com as especificações exigidas, na hipótese de não aceitação no prazo máximo de 03 (três) dias.

3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios defeitos ou incorreções.
4. Nos casos da CONTRATADA não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição dos produtos ou serviços não aceitos, a pessoa responsável pelo recebimento lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

5. O objeto somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo órgão competente do Município de Joca Marques-PI, com base nas exigências previstas no Edital e de acordo com a proposta da CONTRATADA, que independentemente de transcrição fazem parte integrante desta contrato de registro de preços.
6. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações e adquirir os produtos e serviços registrados.

Cláusula Quarta – Da Vigência e Revisão de Preços
1. A Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 035/23 e demais legislações pertinentes.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do contrato do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.
5. Dentro do prazo previsto no item anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

6. O prazo de validade do contrato será por um período de **12 (doze) meses**, contados a

partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos da lei vigente, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para o Município, conforme art. 84 da lei nº 14.133/21

Cláusula Quinta – Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da nf.

1.1. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura eletrônica se dará mediante o **"CERTIFICO"** pelo responsável do Município de Joca Marques-PI autorizado para o recebimento, devidamente assinado, contrato e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

1.2. Na Nota Fiscal/Fatura eletrônica deverá constar necessariamente o número do processo licitatório e o número da Autorização de Fornecimento.

1.3. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Joca Marques-PI, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil.

3. O CONTRATANTE não efetuará aceite de títulos negociados com terceiros, isentando- se quaisquer conseqüências surgidas e responsabilizando a CONTRATADA por perdas e danos em decorrência de tais transações.

4. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

Cláusula Sexta – Da Autorização para Aquisição do objeto

1. A aquisição do objeto do presente Contrato será autorizado, em cada caso, pelo Órgão Gerenciador, sendo obrigatório informar ao setor de compras e /ou setor responsável os quantitativos das aquisições.

1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

1.2. A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento equivalente, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Cláusula Sétima – Das Obrigações

1. Do Município:

1.1. Atestar as notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato;

1.2. Aplicara à DETENTORA DO CONTRATO penalidade, quando for o caso;

1.3. Prestar à DETENTORA DO CONTRATO toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto deste instrumento;

1.4. Efetuar o pagamento à DETENTORA DO CONTRATO no prazo avencado, após aentrega da nota fiscal no setor competente;

1.5. Notificar, por escrito, à DETENTORA DO CONTRATO da aplicação de qualquer sanção.

1.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

2. Da Detentora do Contrato:

2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas neste contrato, bem como no edital e seus anexos;

2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos.

2.3. Manter durante a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;

2.4. Fornecer o objeto registrado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, edital e anexos;
2.5. Fornecer os produtos/executar os serviços dentro dos padrões exigidos neste contrato, no edital de licitação e seus anexos.
2.6 - E todas as demais relacionadas no Termo de Referencia.

Cláusula Oitava – Das penalidades e Sanções

1. A detentora da contrato será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
   a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
   b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
   c) dar causa à inexecução total do contrato;
   d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
   e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
   f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
   g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
   h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
   i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
   j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
   l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
   m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:
   a) advertência;
   b) multa;
   c) impedimento de licitar e contratar
   d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

   2.1. Na aplicação das sanções, a Administração observará:
      a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
      b) as peculiaridades do caso concreto;
      c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
      d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
      e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

      normas e orientações dos órgãos de controle.

3. A sanção prevista no item 2, „a" será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 1, „a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

4. A sanção prevista no item 2, „b", fixada pela Administração, em observância ao item 2.1., entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do valor da Contrato de Registro de Preços, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas item

5. A sanção prevista no item 2, „c", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Joca Marques-PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6. A sanção prevista no item 2, „d", será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „h", „i", „j", „l" e „m", bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1, „b", „c", „d", „e", „f" e „g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7. Na aplicação da sanção prevista no item 2, „b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de sua intimação.

8. A aplicação das sanções previstas nos itens 2, „c" e „d", requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação realizada, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10. Sem prejuízo das penalidades previstas nos itens anteriores, o(a) Agente de contratação(pregoeiro)(a) poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta comercial, bem assim a Prefeitura Municipal poderá reincidir o contrato ou cancelar a contrato de registro de preços, sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

11. A licitante que injustificadamente e infundadamente se insurgir contra a decisão do agente de contratação(pregoeiro) ou autoridade superior, quer por meio de interposição de recurso administrativo ou ação judicial, fica, desde logo, ciente que, caso o seu pedid

seja indeferido, será acionada judicialmente para reparar danos causados ao licitante em razão de sua ação procrastinatória.

11.1. Da aplicação das sanções previstas nos itens 2, „a", „b" e „c" caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2. Da aplicação da sanção prevista no item 2, „d" caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do contrato da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Código Penal, bem como demais legislações

aplicáveis à espécie.

Cláusula Nona – Do Cancelamento do Contrato de Registro de Preços

1. O presente Contrato de Registro de Preços poderá ser cancelado, de pleno direito pela administração, quando:

1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste contrato;

1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

1.3. A detentora não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornarsuperior àqueles praticados no mercado;

1.4. A detentora sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 daLei nº 14.133/21.

1.5. Tiver presentes razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;

2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador do município.

3. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Contrato de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Circulação Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato de Registro de Preços, ou, a juízo da administração, quando comprovada a ocorrência das hipóteses previstas no art. 40 do Decreto Municipal 035/23

5. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à administração a aplicação das nalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias dos exercícios correspondentes:

FONTE:

02. 01.00 - GABINETE DO PREFEITO
02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.09.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.12.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
02.14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJ DE ATIVIDADE

- 04.121.0002.2002.0000- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2004.0000- MANUTENÇÃO DA SEC. ADM. PLAN E FINANÇAS
- 10.301.0020.2061.0000 - ADMINISTRAÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO
- 10.301.0020.2063.0000 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO
- 08.244.0010.2024.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA
- 08.244.0010.2009.0000 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO FMAS

- 13.392.0009.2051.0000 - MANUTENÇÃO DE SECRETARIA DE CULTURA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00– MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Décima Primeira – Das Disposições Finais

1. Integra esta Contrato, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 004/2026, seus anexos e a proposta da Detentora desta contrato.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 035/23, no que não colidir as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

1. Elegem as partes CONTRATADAS o Foro da Comarca de Joca Marques-PI, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Joca Marques-PI, 27 de julho de 2026.

FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370

Assinado de forma digital por FABIANNA SPINDOLA MARQUES:04801290370
Dados: 2026.07.27 15:43:01 -03'00'

FABIANNA SPÍNDOLA MARQUES
Prefeita Municipal

IZAEL ALBUQUERQUE CASTRO:05321187312

Assinado de forma digital por IZAEL ALBUQUERQUE CASTRO:05321187312
Dados: 2026.07.27 16:22:13 -03'00'

IZAEL ALBUQUERQUE CASTRO
Representante Legal IZAEL ALBUQUERQUE CASTRO, CPF 053.211.873.12


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JOCA MARQUES
Governando para o povo